

**Universidade Federal do Pará**

**Pró-Reitoria de Administração**

**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS** 
   1. A empresa a ser contratado necessita ter plenas condições técnicas e operacionais de realizar a manutenção do atual portfolio de ativos no exterior, bem como efetivar novos depósitos nos países a serem designados pela UFPA. Considerando a alta complexidade dessas atividades, resultante do trabalho com tecnologias situadas na fronteira do conhecimento tecnológico, bem como a diversidade das áreas tecnológicas em questão, foram definidos requisitos técnicos mínimos para a contratação.
   2. Deve possuir ainda experiência em redação e depósito de pedidos de patentes no exterior, possuir rede de correspondentes estrangeiros que viabilizem os depósitos desses pedidos e experiência no depósito de material biológico realizado de acordo com o tratado de Budapeste. Além disso, no que se refere à equipe técnica, o escritório a ser contratado deverá ter, quando da celebração do contrato, o quadro mínimo de técnicos, abaixo discriminado.
   3. Serão considerados para efeito de julgamento, aspectos de ordem financeira (preço) e técnica, expressa através de um índice técnico (IT) e um índice de preço (IP).
   4. As especificações técnicas, constantes nos itens cotados, estabelecem características mínimas exigidas, sendo eliminadas as propostas que não respeitarem-nas.
   5. Para efeito de avaliação das propostas técnicas serão utilizados, conforme o caso, os seguintes Fatores de avaliação técnica, podendo os mesmos estar divido em subfatores:
   6. Qualificação da Equipe Técnica **QE**
   7. Experiência Técnica da Empresa **ET**
   8. Aos subfatores serão atribuídos notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.
   9. A licitante que não atender a pontuação técnica mínima de cada subfator será desclassificada.
   10. Na avaliação das Propostas Técnicas a Comissão atribuirá notas ao conteúdo apresentado para cada um dos subitens do presente Edital, abaixo indicados, devidamente justificadas, levando em consideração a clareza dos conceitos, a profundidade das explicações técnicas e a compatibilidade de cada elemento com os critérios pertinentes de acordo com o escopo das Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, conforme previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. A avaliação das Propostas Técnicas será também comparativa entre as Propostas apresentadas.
   11. Será desclassificada a Proposta Técnica que:
2. não alcançar, no total, **a nota mínima equivalente a 75%** (setenta e cinco por cento) da proposta de maior pontuação obtida no certame;
3. obtiver **nota zero** em quaisquer dos subfatores de **QE** ou **ET**.
4. **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (QE)** 
   1. A licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da Licitação, e respectivos currículos resumido (nome, formação, domínio de idiomas e experiência nas áreas de patenteamento, e demais tópicos constantes no Anexo I), dos profissionais técnicos especializados que trabalharão na execução dos serviços, com a definição da função a ser exercida por cada integrante da equipe relacionado.
   2. Para efeito de avaliação, será atribuída pontuação para somente um profissional designado pela empresa para compor os subitens do item 2.3.
   3. Deverão integrar a Equipe Técnica os profissionais que exercerão as funções de determinadas, conforme abaixo descrito.
      1. **QUADRO PRÓPRIO**: Composto por profissionais que deverão **PERTENCER** à própria empresa quando da celebração do contrato, **com no mínimo**:
5. 01 (um) profissional graduado em ciências biológicas, exatas ou da saúde pós-graduado (especialização - Lato Sensu e/ou mestre – Strictu Sensu e/ou doutor Strictu Sensu) na área de propriedade intelectual.
6. 01 (um) profissional graduado em ciências biológicas, exatas ou da saúde pós-graduado (especialização - Lato Sensu e/ou mestre – Strictu Sensu e/ou doutor – Strictu Sensu) na área de biologia molecular;
7. 01 (um) profissional graduado em direito pós-graduado (especialização - Lato Sensu e/ou mestre – Strictu Sensu e/ou doutor – Strictu Sensu) na área de propriedade intelectual.
   * 1. **QUADRO TERCEIRIZADO**: Composto por profissionais **PRESTADORES DE SERVIÇOS** que serão colocados a disposição, quando da celebração do contrato, exceto se constem em seu quadro próprio, **com no mínimo**:
8. 01 (um) profissional graduado em direito pós-graduado (especialização - Lato Sensu e/ou mestre – Strictu Sensu e/ou doutor – Strictu Sensu) na área de propriedade intelectual;
9. 01 (um) Biólogo;
10. 01 (um) Químico e/ou Engenheiro Químico;
11. 01 (um) Bioquímico e/ou Farmacêutico;
12. 01 (um) Engenheiro Controle e Automação e/ou Mecânico;
13. 01 (um) Engenheiro Elétrico e/ou Eletrônico;
14. 01 (um) Engenheiro de Minas e/ou Hídrico;
    1. As licitantes que não apresentarem o quadro técnico **MÍINIMO** acima exigido, terão sua proposta técnica desclassificadas do certame.
    2. No caso do **QUADRO TERCEIRIZADO** a licitante deverá comprovar a vinculação mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no momento da celebração do contrato.
    3. A comprovação da experiência exigida para os profissionais indicados se fará através de currículos nos termos do Modelo de Currículo – Anexo V do Edital. Os currículos deverão indicar os serviços e empreendimentos, o período e duração desses serviços, localização e características dos mesmos, além da empresa contratante.

# Os currículos deverão ser assinados e acompanhados de declaração de veracidade das informações, sob as penas da lei, pelos profissionais indicados.

* 1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado referente à Proposta Técnica, especificamente na avaliação do item 2.3, será aceito:

# Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

# Certificado/Declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do profissional, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

# 

# Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

# Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado e à especialização.

# Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização referente à Proposta Técnica, será aceito certificado, com carga horária mínima de 380 horas/aula, atestando que o curso atendeu às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1998 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

# Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1998, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1998, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o curso atendeu a uma das normas neste item estipuladas.

# Os cursos de graduação somente serão reconhecidos por meio da apresentação de diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);

* 1. Na pontuação por titulação do item 2.3. será considerada apenas a alínea de maior pontuação obtida pelo profissional. Cada título será considerado uma única vez.
  2. Deverá ser apresentada declaração de cada técnico indicado, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho da licitante, especificando a Licitação a que se refere esta declaração e a função a ser desempenhada.
  3. A licitante deverá declarar que não haverá substituição na equipe técnica, salvo em casos justificados e aceitos pela Instituição Contratante, e nestes casos deverá ser apresentado o currículo do novo técnico a ser incluído na equipe.
  4. Para este fator será atribuída **nota máxima de 700 (setecentos) pontos** subdivididos nos seguintes subfatores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Subfator** | **Capacitação Técnica** | **Pontuação** | **Pontuação Máxima** |
| **01** | **Quadro Próprio da Licitante** | - | 500 |
| — **Doutor/PhD**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com tese defendida **na área de propriedade intelectual**. | 30 |
| — **Doutor/PhD**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com tese defendida **em outras áreas destas citadas ciências**. | 25 |
| — **Mestre (M.Sc. – Strictu Sensu)**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com dissertação defendida **na área de propriedade intelectual**. | 20 |
| — **Mestre (M.Sc. – Strictu Sensu)**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com dissertação defendida **em outras áreas destas citadas ciências**. | 15 |
| — **Graduado** em ciências biológicas, exatas ou direito com **especialização Lato Sensu em propriedade intelectual** | 10 |
| — **Graduado** em ciências biológicas, exatas ou direito | 05 |
| **02** | **Quadro Terceirizado da Licitante** | - | 200 |
| — **Doutor/PhD**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com tese defendida **na área de propriedade intelectual**. | 30 |
| — **Doutor/PhD**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com tese defendida **em outras áreas destas citadas ciências**. | 25 |
| — **Mestre (M.Sc. – Strictu Sensu)**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com dissertação defendida **na área de propriedade intelectual**. | 20 |
| — **Mestre (M.Sc. – Strictu Sensu)**, graduado em ciências exatas, biológicas ou direito, com dissertação defendida **em outras áreas destas citadas ciências**. | 15 |
| — **Graduado** em ciências biológicas, exatas ou direito com **especialização Lato Sensu em propriedade intelectual** | 10 |  |
| — **Graduado** em ciências biológicas, exatas ou direito | 05 |  |

1. **EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EMPRESA (ET)**
   1. Para efeito de experiência técnica da Empresa serão considerados os seguintes aspectos:
2. Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de patentes (referentes, portanto, a pedidos de patentes depositados, bem como deferidos) prestados no exterior na área de: biotecnologia, energia, nanotecnologia, metal e mecânica, software, biocombustíveis, engenharia química, engenharia genética, tecnologia de alimentos, executados por intermédio da licitante;
3. Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de patentes (referentes, portanto, a pedidos de patentes depositados, bem como deferidos) prestados no exterior demonstrando os pedidos depositados e patentes deferidas, executados por intermédio da licitante, que não se enquadrem na alínea anterior;
4. Portfólio de depósitos de material biológico, para fins de patente, segundo as regras do Tratado de Budapeste;
5. Possuir experiência comprovada na elaboração de pedidos de patente na área de: biotecnologia, energia, nanotecnologia, metal e mecânica, software, biocombustíveis, engenharia química, engenharia genética, tecnologia de alimentos;
6. Relação dos representantes contrapartes no exterior nos escritórios relacionados no Termo de Referência.
   1. A comprovação de administração de processos de proteção intelectual a serem aceitos como prova de prestação de serviço referente aos itens 3.1 (a) e (b) será:

— Cópia de formulário de depósito de pedido de proteção onde conste pelo menos uma das seguintes possibilidades: como procurador a licitante, ou profissional por ela contratado, ou cópia de declaração autenticada de representante legal da licitante ou do titular da propriedade intelectual; **ou**,

— Cópia de petição relativa a documento de proteção junto a órgão oficial de propriedade intelectual onde conste pelo menos uma das seguintes possibilidades: como procurador a licitante, ou profissional por ela contratado, ou cópia de declaração autenticada de representante legal da licitante ou do titular da propriedade intelectual.

* 1. Quanto à comprovação referente aos itens 3.1 (c) e (d) a serem aceitos como prova da prestação de serviço será:

— Cópia da folha de rosto do ato de depósito (pedido de patente de prioridade sobre dada tecnologia, no caso de [c] ou depósito de material biológico em instituição depositária, no caso de [d]); **e**,

— Declaração da licitante com firma reconhecida em cartório atestando a efetiva elaboração, por meio do seu quadro próprio ou terceirizado, do documento de patente ou do documento de depósito de material biológico, conforme as regras do Tratado de Budapeste, para fins de proteção patentária.

# Para este subitem será atribuída nota máxima de 1050 (mil e cinqüenta) pontos as empresas licitantes que comprovem, através dos seus responsáveis técnicos, experiência na elaboração dos seguintes projetos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Subfator** | **Capacitação Técnica** | **Pontuação** | **Pontuação Máxima** |
| **01** | **Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de patentes (referentes, portanto, a pedidos de patentes depositados, bem como deferidos) prestados no exterior na área de: biotecnologia, energia, nanotecnologia, metal e mecânica, software, biocombustíveis, engenharia química, engenharia genética, tecnologia de alimentos, executados por intermédio da licitante:** | - | 400 |
| — Não apresentar Portfólio; | 0 |
| — Por pedido de patente depositado no exterior, com exceção dos seguintes países ou organizações regionais: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão; | 1 |
| — Por pedido de patente depositado nos seguintes países: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão; | 2 |
| — Por patente deferida no exterior, com exceção dos seguintes países ou organizações regionais: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão; | 3 |
| — Por patente deferida nos seguintes países: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão. | 5 |
| **02** | **Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de patentes (referentes, portanto, a pedidos de patentes depositados, bem como deferidos) prestados no exterior demonstrando os pedidos depositados e patentes deferidas, executados por intermédio da licitante, que não se enquadrem na alínea anterior:** | - | 200 |
| — Não apresentar Portfólio; | 0 |
| — Por pedido de patente depositado no exterior, com exceção dos seguintes países ou organizações regionais: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão; | 1 |
| — Por pedido de patente depositado nos seguintes países: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão; | 2 |
| — Por patente deferida no exterior, com exceção dos seguintes países ou organizações regionais: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão; | 3 |
| — Por patente deferida nos seguintes países: Austrália, China, EPO [European Patent Office], Estados Unidos, PCT (Patent Coorperation Treaty) e Japão. | 5 |
| **03** | **Portfólio de depósitos de material biológico, para fins de patente, segundo as regras do Tratado de Budapeste:** | - | 50 |
| — Não apresentar Portfólio; | 0 |
| — Por material biológico depositado. | 5 |
| **04** | **Possuir experiência comprovada na elaboração de pedidos de patente na área de: biotecnologia, energia, nanotecnologia, metal e mecânica, software, biocombustíveis, engenharia química, engenharia genética, tecnologia de alimentos:** | - | 300 |
| — Não apresentar Portfólio; | 0 |
| — Por elaboração comprovada de documento, na íntegra, de pedido de patente. | 5 |
| **05** | **Relação dos representantes contrapartes no exterior:** | - | 100 |
| — Não apresentar relação de representantes contrapartes; | 0 |
| — Por representante contraparte no exterior, com exceção de países da Europa e dos seguintes países Argentina, Austrália, China e Estados Unidos; | 1 |
| — Por representante contraparte em países da Europa e nos seguintes países: Argentina, Austrália, China e Estados Unidos. | 2 |

1. **CALCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** 
   1. A determinação da Pontuação Técnica (**PT**) de cada proposta corresponderá ao somatório dos pontos obtidos em cada subfator, ressalvado os limites máximo, multiplicado pelo seu respectivo peso, conforme fórmula abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FATOR** | **SUBFATOR** | **PESO** |
| **Qualificação da Equipe Técnica**  **(QE)** | **01** | **02** |
| **02** | **01** |
| **Experiência Técnica da Empresa**  **(ET)** | **01** | **02** |
| **02** | **01** |
| **03** | **02** |
| **04** | **02** |
| **05** | **01** |
| **06** | **02** |

**PT = ( 02 \* NTQE.01 ) + ( 01 \* NTQE.02 ) + ( 02 \* NTET.01 ) + ( 01 \* NTET.02 ) +**

**( 02 \* NTET.03 ) + ( 02 \* NTET.04 ) + ( 01 \* NTET.05 ) + ( 02 \* NTET.06 )**

Onde: **NTQE.XX** = Pontuação apurada para o Subfator XX da Qualificação Técnica

**NTET.XX** = Pontuação apurada para o Subfator XX da Experiência Técnica da empresa

1. **CÁLCULO DO ÍNDICE TÉCNICO (IT)**
   1. A determinação do índice técnico será feita mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame, pela maior Pontuação Técnica dentre as propostas em análise, considerando-se 2 (duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes, de conformidade com a fórmula abaixo:

**IT** = ( **PTL** ) / ( **PTLMax** )

Onde: **IT** = Índice Técnico

**PTL** = Pontuação Técnica de Licitante da Proposta em Exame

**PTL Max =** Maior Pontuação Técnica de Licitante apurada.

1. **CÁLCULO DO ÍNDICE DE PREÇO (IP)**
   1. A determinação do índice de preço será feita mediante a divisão do menor preço proposto, dentre as propostas consideradas, pelo preço da proposta em exame, considerando-se 2 (duas) casa decimais e desprezando-se as remanescentes, de conformidade com a fórmula abaixo:

**IP =** ( **PreçoMin / PreçoL** )

Onde: **IP** = Índice Preço

**PreçoMin** = Menor Preço das Licitante.

**PreçoL** = Preço da Licitante em exame

1. **CÁLCULO DO ÍNDICE GERAL (IG)**
   1. Como o critério adota para o julgamento do certame é Técnica/Preço, a fim de determinar a ordem de classificação será adotado o Índice Geral (**IG**), considerando-se apenas 02(duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes, obtido pela seguinte fórmula:

**IG =** ( **0,6 \* IT ) + ( 0,4 \* IP** )

Onde: **IG** = Índice Geral;

**IT** = Índice Técnico;

**IP** = Índice Preço;

* 1. Será declarada vencedora da Licitação a empresa que obtiver o maior **IG** dentre as propostas apuradas.